

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.557 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 7.396.000,00 (sete milhões, trezentos e noventa e seis mil reais), para atender despesas operacionais, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.122.2.165.2.617 - Apoio Administrativo Às Ações do Fundo Municipal de Saúde	
3.3.90.39 - 0114 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.396.000,00
Total	7.396.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

3700 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO	
3701.16.122.2.160.2.861 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Habitação	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	7.396.000,00
Total	7.396.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.558 DE 24 DE MARÇO DE 2020

Ementa: Abre Crédito Suplementar

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal, de 04 abril de 1990, e tendo em vista o que dispõem o artigo 7º e 9º da Lei Nº 18.672, de 16 dezembro de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS o crédito suplementar de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais), para atender despesas de investimentos, destinado ao reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

4800 - SECRETARIA DE SAÚDE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
4801 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	
4801.10.301.1.236.1.032 - Construção, Ampliação e Equipagem de Unidades de Saúde	
4.4.90.51 - 0108 - Obras e Instalações	8.000.000,00
Total	8.000.000,00
	=====

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOIRO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5010 - AUTARQUIA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	
5010.15.452.1.323.2.539 - Manutenção e Conservação de Áreas Verdes	
4.4.90.39 - 0108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	474.290,30
5010.15.452.1.323.2.541 - Manutenção do Sistema Viário	
4.4.90.39 - 0108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	4.953.000,00
5010.17.512.1.323.2.543 - Manutenção e Retificação dos Sistemas de Micro e Macro-drenagem	
4.4.90.39 - 0108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
5010.15.451.1.323.2.566 - Requalificação de Espaços de Interesse Público	
4.4.90.39 - 0108 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.572.709,70
Total	8.000.000,00
	=====

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 24 de março de 2020

Geraldo Julio de Mello Filho
Prefeito

Rafael Figueirêdo Bezerra
Procurador Geral do Município

João Guilherme Godoy Ferraz
Secretário de Governo e Participação Social

Jorge Luis Miranda Vieira
Secretário de Planejamento e Gestão

José Ricardo Wanderley Dantas de Oliveira
Secretário de Finanças

DECRETO Nº 33.545 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

REGULAMENTA A PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEIS PÚBLICOS MUNICIPAIS PARA DESTINAÇÃO SOCIAL, CULTURAL, ARTÍSTICA, ESPORTIVA, DE LAZER E OUTROS.

O PREFEITO DO RECIFE, com fundamento no art. 63, IX, *c/c* os arts. 75 e 78 da Lei Orgânica do Município do Recife;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a permissão de uso de bens imóveis públicos dominiais a pessoas físicas ou jurídicas, a ser promovida em caráter precário e por prazo indeterminado, para destinação social, cultural, artística, esportiva, de lazer ou outra finalidade pública devidamente justificada pela autoridade gestora responsável.

Art.2º. A outorga de permissão de uso a que se refere este Decreto somente recairá sobre imóvel que atenda aos seguintes requisitos:

I - estejam desocupados e sem previsão de utilização a curto prazo;

II - necessitem de reformas e não constem de programas específicos de destinação do bem e para uso imediato pelo poder público;

III - não haja interesse manifesto para sua utilização por qualquer órgão da administração pública municipal direta e indireta.

§1º. A permissão de uso a que se refere este artigo será concedida a título oneroso, salvo interesse público devidamente justificado.

§2º. No caso de permissão onerosa, o valor a ser empregado pelo permissionário em obras de recuperação do imóvel, e desde que previamente aprovado pelo setor competente, poderá ser compensado proporcionalmente da retribuição mensal devida pela utilização do bem objeto da permissão.

Art. 3º A permissão de uso de bens públicos municipais serão sempre precedidos de laudos de avaliação da situação do imóvel e preços de mercado.

Art. 4º Para efeitos deste Decreto, fica expressamente vedado ao particular:

I - transferir, ceder ou locar o imóvel objeto da Permissão de Uso sem autorização expressa do edital;

II - usar o imóvel para atividades ilícitas e político-partidárias;

III - desvirtuar ou alterar o tipo de utilização estabelecida no instrumento de permissão.

Art. 5º A Administração Pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias.

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

Art. 6º. A permissão de uso de que trata este Decreto será precedida de processo de chamamento público para esta finalidade específica, podendo ser dispensado, mediante justificativa da unidade gestora do bem.

Art.7º. O Chamamento público será processada por comissão de permissão formada por 03 (três) membros indicados pela Procuradoria Geral do Município, Secretaria de Mobilidade e Controle Urbano e Secretaria de Administração e Gestão de Pessoas.

Art. 8º. O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - o objeto do termo de permissão de uso, podendo incluir a tipologia da atividade a ser instalada no imóvel;

II - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

III - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

IV - as condições para interposição de recurso administrativo.

V - as hipóteses de rescisão unilateral.

§1º O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio oficial da administração pública municipal, na internet, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§2º Será impedida de participar da comissão de seleção qualquer pessoa que, nos últimos 2 (dois) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades ou particulares participantes do chamamento público.

§3º A Administração Pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio eletrônico oficial do Município do Recife.

§4º. As propostas apresentadas deverão conter, no mínimo:

I - a descrição da realidade objeto da permissão de uso e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores para aferição do cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global a ser executado.

Art. 9º Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento da habilitação da proponente.

Parágrafo único. Na hipótese de a organização ou entidade ou particular selecionado não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de permissão de uso nos termos da proposta por ela apresentada.

DA PERMISSÃO DE USO

Art. 10. A permissão de uso a que se refere este decreto terá prazo de vigência indeterminado, devendo ser revisada a cada 02 (dois) anos, sujeito a novo chamamento público caso complete 10 (dez) anos de utilização do imóvel.

§1º A permissão pode ser revogada a qualquer tempo e não resultará em indenização do particular, ressalvada a hipótese de ressarcimento proporcional de valores aplicados em benfeitorias úteis e necessárias e não apropriados, conforme art. 2º, §2º deste Decreto.

§2º A apuração de eventual ressarcimento não impede a restituição imediata do imóvel à Administração Pública.

§3º Alcançado o prazo máximo a que se refere o caput deste artigo, o imóvel deverá ser devolvido ao município mediante prévia vistoria.

DA ENTREGA DO IMÓVEL

Art. 11. A entrega das chaves do imóvel administrado pela Secretaria ou órgão responsável da Administração será feita após a publicação, no Diário Oficial do Município, do ato de outorga.

Art. 12. O permissionário assinará termo administrativo em que declare:

I - aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo;

II - concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado.

Parágrafo Único. O termo de vistoria elaborado pela Secretaria ou órgão responsável da Administração conterà a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

DOS DEVERES DO PERMISSIONÁRIO

Art. 13. São deveres do permissionário:

I - pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;

II - pagar os encargos ordinários de manutenção, resultante do rateio das despesas realizadas em cada mês, referentes à zeladoria, consumo de água e energia elétrica, e outras, relativas às áreas de uso comum, bem assim seguro contra incêndio;

III - pagar a quota de condomínio, exigível quando o imóvel estiver localizado em prédio em condomínio com terceiros, hipótese em que não será devido o pagamento previsto no inciso anterior;

IV - pagar as despesas referentes a consumo de gás, água e energia elétrica da própria unidade que ocupa;

V - pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VI - realizar as obras e serviços necessários à conservação do imóvel no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo permitente, na forma registrada no relatório técnico descritivo previsto no art. 12;

VII - destinar o imóvel para o fim exclusivo da permissão;

VIII - permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do permitente;

IX - aderir à convenção de condomínio, de administração ou equivalente, do edifício;

X - proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, sempre que ocorrer a extinção da permissão;

XI - não transferir, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

Parágrafo único. A quota de que trata o inciso III será paga diretamente ao condomínio ou ao órgão responsável pela administração do imóvel.

DA EXTINÇÃO DA PERMISSÃO

Art. 14. Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel quando o seu ocupante:

I - não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da publicação do ato de outorga da permissão de uso;

II - transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

III - atrasar por prazo superior a três meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel.

§ 1º Cessado o direito à utilização do bem, a Secretaria ou órgão responsável fará publicar ato declaratório do término da permissão de uso do imóvel.

§2 º Extinta a permissão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de trinta dias corridos, contados da data em que cessou o direito de uso.

§3º No caso de permanência do permissionário no imóvel, após o prazo de que trata o parágrafo precedente, o Município imitar-se-á, sumariamente, na sua posse, independentemente do tempo em que o imóvel estiver ocupado.

§ 4º Não devolvendo o imóvel no prazo legalmente previsto, permanece a responsabilidade pelos pagamentos previstos nos itens I a V do art. 13.